DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9132/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13056/2015
PROTOCOLO	: 1612901
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS
INTERESSADO (A)	: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR (SECRETÁRIO)
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE OUTORGA 23770/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

TERMO DE OUTORGA. REPASSE FINANCEIRO. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Termo de Outorga nº 23770/14* realizado pela *Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul*, com recursos do *Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul – FIC/MS*, e a pessoa de *Luciana David de Oliveira*, no valor de R$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), especialmente para a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto Cultural "Ternário", conforme especificado na cláusula primeira do termo e seguindo o Programa de Trabalho 13.392.0014.2211.0000.

Através do Ofício 614/15 o atual Secretário de Estado, Sr. Athayde Nery de Freitas, encaminhou a esta Corte a documentação que autuada foi remetida para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE examinou a documentação e concluiu que o Termo de Cooperação em questão atendeu aos regramentos legais pertinentes, internos e externos, conforme se extrai da ANA 23003/15 de f. 233.

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do Termo de Outorga 23770/14, nos termos do Parecer 6443/16 de f. 238.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 33.800,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 19,13) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento e o que se decide nesta oportunidade é a celebração do Termo de Outorga 23770/14, realizado pela *Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul* (Outorgante), com recursos do *Fundo de Investimentos Culturais – FIC* (Interveniente), e a pessoa de *Luciana David de Oliveira* (Outorgada), objetivando a realização do Programa Cultural "Ternário", especificado na cláusula primeira do Termo e tendo em conta o Programa de Trabalho 13.392.0014.2211.0000.

Compulsando os autos verifico que se encontra acostada a documentação que comprova não só a realização do Termo de Convênio em tela como também a sua prestação de contas, a exemplo da Nota de Empenho 147/14 emitida em favor da outorgada no exato valor do termo, ou seja, R$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), elaborada conforme o art. 58 e seguintes da Lei 4.320/64.

O Termo de Outorga 23770/14 foi celebrado com fulcro no Decreto 11.299/03, a Resolução Conjunta SEGES/SERC 3/03, o Decreto Estadual 11.261/03 e a aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.

O extrato do Termo de Outorga foi publicado no Diário Oficial nº 8.754 de 19/09/13, conforme faz prova o documento de f. 116, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do termo em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 33.800,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 33.800,00

RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 0,72
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$ 125,81
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 33.926,53
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 33.926,53
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (f. 199)	-	R$ 1.151,93

Restou comprovado que o Termo de Outorga nº 23.770/14 foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do Termo de Outorga nº 23.770/14, celebrado entre a *Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul*, com recursos do *Fundo de Investimentos Culturais – FIC*, e a pessoa de *Luciana David de Oliveira* como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com o Decreto 11.299/03, a Resolução Conjunta SEGES/SERC 3/03, o Decreto Estadual 11.261/03 e a aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, estando ainda em conformidade com o Programa de Trabalho 13392001422110000.

Publique-se.

Campo Grande, 16 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB